



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.001893/2025-50)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de faca flexível de semi corte para atender as demandas de selos em tecido chita, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra
1	FACA DE SEMICORTE FLEXIVEL COM BR – SELO EM TECIDO CHITA; FORMATO TOTAL 400 X 235 MM, COM 2 ESTAMPAS DE 190 X 170 MM CONTENDO 4 SELOS AUTOADESIVOS EM CADA ESTAMPA – FORMATO DE CADA SELO 38 X 76MM - ECT PEDIDO ECT Nº 852013930; Nº DESENHO: DT-0731;	366973	UN	2	114.587

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender à necessidade de produção de selos em tecido.

3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 3.1. Não será necessária apresentação de amostras.
- 3.2. Na contratação do fornecedor escolhido, solicitar a SEDPP a última versão do desenho DT-0731.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos bens se dará em remessa única.
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio do pedido de compra - PDC, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL
SECAO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – SEMAT
Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

- 4.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almojarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto,



o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 15 dias consecutivos podendo ser prorrogado por mais 5 dias (ou, no máximo, 10 dias), mediante justificativa para efetuar o recebimento definitivo.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

6.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca,



fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

7.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

7.8. Enviar a Ficha com Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.888/2019. Válido para todos os produtos químicos.

7.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da Ficha com Dados de Segurança – FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

7.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Planejamento e controle de produtos e materiais - DEPCP da



CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 10.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
 - 12.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
 - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.



- 12.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 12.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 12.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 12.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
 - 12.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.



12.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

12.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

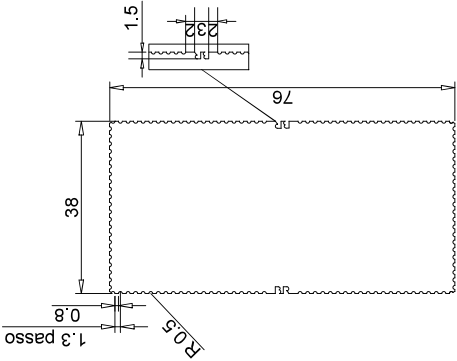
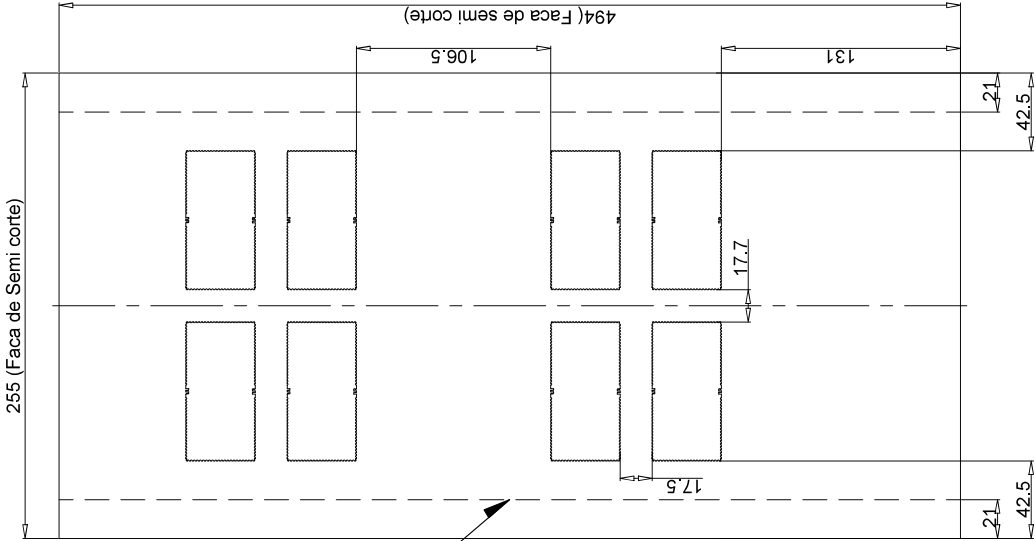
14.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

15. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: DESENHO: DT-0731.

Elaborado por: Raquel Marques da Silva Assinado de forma digital por Raquel Marques da Silva Dados: 2025.02.18 10:12:30 -03'00'	Gerente SEPGM: Ricardo de Lara Rocha Assinado de forma digital por Ricardo de Lara Rocha Dados: 2025.02.18 15:00:25 -03'00'	Superintendente DEPCP: Luis Carlos Batista Assinado de forma digital por Luis Carlos Batista Dados: 2025.02.18 16:29:29 -03'00'
---	---	---

SERRILHA PARA ESTABILIZAÇÃO
DA FOLHA IMPRESSA



PARA CONSULTA
INUTILIZAR APÓS ENCERRAMENTO
DA O.P. - ORDEM DE PRODUÇÃO
VINCULADA A FFP: 052/2024

**OBS: Antes de contratar o fornecedor,
solicitar a revisão deste documento**

NOTA TÉCNICA	
1. DIMENSÕES EM mm.	
2. DIMENSÕES DO SELO: 38 x 76 mm	
3. DIMENSÕES DA ESTAMPA: 170 x 190 mm	
4. INDICAÇÃO DE SEMICORTE:	
5. DIMENSÃO DA FACA DE SEMICORTE 494X255 mm	
6. DIMENSÃO FORMATO CONVERTEDORA 400X235 mm	
7. Ø CILINDRO MAGNÉTICO (SEM CHAPA): 175.07mm	
8. Ø CILINDRO MAGNÉTICO (COM CHAPA): 176.17mm	
9. CIRCUNFERÊNCIA DO CILINDRO MAGNÉTICO: 550mm	
10. TOLERÂNCIA: ± 0.02mm	
11. FUNDO CHAPA=0.15mm COM ALTURA H4=0.536mm	
12. INDICAÇÃO DE SERRILHA:	
13. SERRILHA: 2 X 1 mm	
14. CÓDIGO CMB FACA DE SEMI CORTE: 366973	

POS.	DESCRIÇÃO	MATERIAL	DIMENSÕES	Q.T.	OBSERVAÇÕES
TÍTULO					
FACA DE SEMI CORTE FLEXÍVEL COM 08 SELOS CADA ESTAMPA 170 x 190 mm COM 04 SELOS TECIDO CHITA SELO 76 x 38 mm - BR - E.C.T.					
CASA DA MOEDA DO BRASIL					
FOLHA		4/4	DT - 0731		
DESL.		DATA	08/02/2025	ESCALA	REVISÃO
FELIPE		DATA	08/02/2025	ESCALA	REVISÃO
DEPARTAMENTO		DEMAT/SEDPP	SEDPP	NÁDIA	01
ARQUIVO		DEPARTAMENTO	DEMAT/SEDPP	SEDPP	01
I/SEPP/DESENHOS NUMERAÇÃO SEQUENCIAL.					

01	INCLUSÃO DAS COTAS DE FORNECIMENTO	FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
02	NATUREZA DA REVISÃO	FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
03		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
04		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
05		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
06		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
07		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
08		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
09		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
10		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
11		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
12		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
13		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
14		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
15		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
16		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
17		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
18		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
19		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
20		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
21		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
22		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
23		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
24		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
25		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
26		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
27		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
28		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
29		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
30		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
31		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
32		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
33		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
34		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
35		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
36		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
37		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
38		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
39		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
40		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
41		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
42		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
43		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
44		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
45		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
46		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
47		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
48		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
49		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
50		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
51		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
52		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
53		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
54		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
55		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
56		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
57		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
58		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
59		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
60		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
61		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
62		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
63		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
64		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
65		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
66		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
67		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
68		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
69		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
70		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
71		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
72		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
73		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
74		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
75		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
76		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
77		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
78		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
79		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
80		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
81		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
82		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
83		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
84		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
85		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
86		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
87		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
88		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
89		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
90		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
91		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
92		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
93		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
94		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
95		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
96		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
97		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
98		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
99		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA
100		FELIPE	20/02/2025	PRIMEIRO	NÁDIA